

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
<p>II – Glossário</p> <p>As expressões, palavras, abreviações ou siglas, quando aparecerem no texto deste Regulamento, terão o significado que lhes é atribuído nos itens abaixo, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.</p> <p>Neste regulamento do Plano de Benefícios, o masculino incluirá o feminino, o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.</p>	<p>As expressões, palavras, abreviações ou siglas, quando aparecerem no texto deste Regulamento, terão o significado que lhes é atribuído nos itens abaixo, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.</p> <p>Neste regulamento do Plano de Benefícios, o masculino incluirá o <b>feminino e o singular</b> incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.</p>	<p>Aprimoramento redacional.</p>
<p>2.2 “Atuarialmente Equivalente”: significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.</p>	<p>2.2 “Atuarialmente <b>Calculado</b>”: significará o <b>valor determinado</b> pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.</p>	<p>Ajuste do termo, para que fique condizente com a nomenclatura utilizada ao longo do Regulamento.</p>
<p>2.9 “Conta de Participante”: significará a Conta onde serão alocadas as Contribuições Básica, Suplementar e Voluntária de Participante, acrescidas do Retorno dos Investimentos, conforme definido o Capítulo VIII deste Regulamento.</p>	<p>2.9 “Conta de Participante”: significará a Conta onde serão alocadas as Contribuições Básica, Suplementar, Voluntária e <b>Adicional</b> de Participante, acrescidas do Retorno dos Investimentos, conforme definido o Capítulo VIII deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional, em razão da criação da Contribuição Adicional.</p>
<p>2.10 “Conta de Patrocinadora”: significará a Conta onde serão alocadas as Contribuições Básica e Voluntária de Patrocinadora, acrescidas do Retorno dos Investimentos, conforme definido do Capítulo VIII deste Regulamento.</p>	<p>2.10 “Conta de Patrocinadora”: significará a Conta onde serão alocadas as Contribuições <b>Normal e Adicional</b> de Patrocinadora, acrescidas do Retorno dos Investimentos, conforme definido do Capítulo VIII deste Regulamento.</p>	<p>Adaptação redacional, para refletir a correta composição da Conta de Patrocinadora.</p>
<p>2.19 “Incapacidade”: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada por um clínico credenciado pela Entidade.</p>	<p>2.19 “Incapacidade”: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado, <b>observados os requisitos previstos nos itens 9.3.1. e 9.4.4.</b></p>	<p>Adaptação redacional, para indicar vinculação aos requisitos previstos nos itens 9.3.1 e 9.4.4, que tratam dos requisitos de elegibilidade ao benefício.</p>
	<p><b>2.22.1. “Patrocinadora Principal”:</b> significará a <b>Patrocinadora à qual for atribuível a maior participação no Plano, em termos de patrimônio e número de Participantes.</b></p>	<p>Inclusão de definição, em razão da utilização da expressão ali referida em alguns dispositivos do Regulamento, propiciando maior clareza às suas regras.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
2.30 Reserva de Contingência: significará a reserva constituída com o excedente patrimonial em relação aos compromissos do Plano, observadas as disposições legais pertinentes vigentes.	2.30 <b>“Reserva de Contingência”</b> : significará a reserva constituída com o excedente patrimonial em relação aos compromissos do Plano, observadas as disposições legais pertinentes vigentes.	Ajuste para mera inclusão de aspas, uniformizando-se com o padrão utilizado no Glossário.
2.31 Reserva Especial: significará a reserva constituída com o excedente patrimonial do Plano de Benefícios que ultrapassa o valor da Reserva de Contingência, observadas as disposições legais pertinentes vigentes.	2.31 <b>“Reserva Especial”</b> : significará a reserva constituída com o excedente patrimonial do Plano de Benefícios que ultrapassa o valor da Reserva de Contingência, observadas as disposições legais pertinentes vigentes.	Ajuste para mera inclusão de aspas, uniformizando-se com o padrão utilizado no Glossário.
2.34 (...)	2.34. (...)	
(b) para o Participante que optar pelo disposto no item 10.1.2.1, para aquele referido no item 7.1.4.3 deste Regulamento e para aquele licenciado sem remuneração, será o resultado da conversão do valor referido na alínea (a), considerado no mês do Término do Vínculo Empregatício ou da licença, conforme o caso, em número de URC;	(b) para o Participante que optar pelo disposto no item 10.1.2.1, para aquele referido no <b>item 7.1.5.3</b> deste Regulamento e para aquele licenciado sem remuneração, será o resultado da conversão do valor referido na alínea (a), considerado no mês do Término do Vínculo Empregatício ou da licença, conforme o caso, em número de URC;	Atualização de referência.
3.1.3 Caso o Participante não tenha interesse em contribuir para o Plano de Benefícios, poderá a ele aderir, na forma do item 3.1, apenas para permitir que a Patrocinadora efetue em seu favor, no Plano de Benefícios, a Contribuição Normal de que trata o item 7.2.1.3 deste Regulamento.	3.1.3 Caso o Participante não tenha interesse em contribuir para o Plano de Benefícios, poderá a ele aderir, na forma do item 3.1, e <b>solicitar a suspensão de contribuições, conforme previsto no item 6.5.4.</b>	Adaptação redacional, considerando-se que, de acordo com a proposta de alteração regulamentar ora apresentada, a Contribuição Normal de Patrocinadora está condicionada à realização de Contribuição Básica pelo Participante.
3.5 (...)	3.5 (...)	
V Receber um Benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;	V Receber um Benefício de pagamento único conforme previsto neste <b>Regulamento.</b>	Ajuste para inclusão de ponto final, em razão da exclusão do inciso VI.
VI se tornar um Participante Assistido, conforme previsto no Regulamento do Plano.	Exclusão.	Inciso excluído, posto que não cabe cancelamento de inscrição (apenas reclassificação como Assistido), para o Participante que entra em gozo de benefício.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
§ 1º Ocorrendo a concomitância referida no item 4.1, o início da contagem do Tempo de Serviço em uma empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora somente se dará após a rescisão contratual com a empresa predecessora do mesmo grupo.	<b>4.1.1</b> Ocorrendo a concomitância referida no item 4.1, o início da contagem do Tempo de Serviço em uma empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora somente se dará após a rescisão contratual com a empresa predecessora do mesmo grupo.	Ajuste no formato da numeração do item, seguindo padrão adotado no Regulamento.
§ 2º No cálculo do Tempo de Serviço, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.	<b>4.1.2</b> No cálculo do Tempo de Serviço, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.	Ajuste no formato da numeração do item, seguindo padrão adotado no Regulamento.
6.5.4 O Participante também poderá suspender, reduzir ou cessar sua contribuição ao Plano de Benefício a qualquer momento, hipótese em que será imediata e automaticamente suspensa, reduzida ou cessada a contribuição da Patrocinadora em favor do Participante.	6.5.4 O Participante também poderá suspender, reduzir ou cessar sua contribuição ao Plano de Benefício a qualquer momento, hipótese em que será imediata e automaticamente suspensa, reduzida ou cessada a contribuição da Patrocinadora em favor do Participante, <b>observando-se, ainda, o disposto no item 7.1.10.</b>	Aprimoramento redacional, para maior clareza.
	<b>7.1.2 O Participante que estiver realizando Contribuição Básica poderá efetuar Contribuição Adicional de Participante, de valor equivalente ao percentual fixo de 5% (cinco por cento) do seu Salário Aplicável.</b>	Disposição incluída, para prever a possibilidade de realização de Contribuição Adicional pelo Participante que, nesse caso, receberá contrapartida da Patrocinadora, conforme previsto no item 7.2.2, aumentando a possibilidade de acumulação de sua reserva de aposentadoria.
7.1.2 O Participante Ativo poderá, ainda, efetuar Contribuição Suplementar, correspondente a um percentual por ele livremente escolhido, incidente sobre o seu Salário Aplicável. A primeira contribuição será descontada em folha de pagamento da Patrocinadora no mês seguinte à adesão ao Plano. A primeira contribuição será descontada em folha de pagamento da Patrocinadora no mês subsequente à adesão ao Plano.	<b>7.1.3</b> O Participante Ativo poderá, ainda, efetuar Contribuição Suplementar, correspondente a um percentual por ele livremente escolhido, incidente sobre o seu <b>Salário Aplicável.</b>	Renumeração. Exclusão do trecho final do parágrafo, com transposição da matéria para o item 7.1.4.2.
7.1.2.1 Sobre o valor da Contribuição Suplementar efetuada pelo Participante Ativo não haverá contrapartida da Patrocinadora.	<b>7.1.3.1</b> Sobre o valor da Contribuição Suplementar efetuada pelo Participante Ativo não haverá contrapartida da Patrocinadora.	Renumeração.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
7.1.3 As Contribuições Básica e Suplementar de Participante serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.	<b>7.1.4</b> As Contribuições Básica, <b>Adicional</b> e Suplementar de Participante serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.	Adaptação redacional, em razão da criação da Contribuição Adicional.
7.1.3.1 O Participante poderá exercer a opção de solicitar o desconto da Contribuição Suplementar em folha de pagamento no 13º salário, desde que sejam solicitadas até o dia 30 de novembro.	<b>7.1.4.1</b> O Participante poderá exercer a opção de solicitar o desconto da Contribuição Suplementar em folha de pagamento no 13º salário, desde que sejam solicitadas até o dia 30 de novembro.	Renumeração.
	<b>7.1.4.2 As Contribuições Suplementar e Adicional de Participante Ativo serão descontadas em folha de pagamento da Patrocinadora a partir do mês subsequente à respectiva opção formalizada pelo Participante.</b>	Inclusão de dispositivo, para disciplinar a matéria, com correção gramatical, em cumprimento a exigência contida na Nota Técnica nº 47/2024/PREVIC.
7.1.4 O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado poderá efetuar Contribuição Voluntária, correspondente a um valor por ele livremente escolhido. A Contribuição Voluntária será alocada na Conta Suplementar, cujo saldo será destinado à obtenção de um Benefício ou ficando sujeita aos efeitos da opção por um dos institutos legais obrigatórios que vier a ser exercida pelo Participante.	<b>7.1.5</b> O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado poderá efetuar Contribuição Voluntária, correspondente a um valor por ele livremente escolhido. A Contribuição Voluntária será alocada na Conta Suplementar, cujo saldo será destinado à obtenção de um Benefício ou ficando sujeita aos efeitos da opção por um dos institutos legais obrigatórios que vier a ser exercida pelo Participante.	Renumeração.
7.1.4.1 A Contribuição Voluntária de Participante Ativo não poderá ser superior a 12 (doze) Salários Aplicáveis, dentro do ano calendário, excepcionando-se desse limite as Contribuições Básicas e Suplementares, por meio de pagamento de boleto bancário.	<b>7.1.5.1</b> A Contribuição Voluntária de Participante Ativo não poderá ser superior a 12 (doze) Salários Aplicáveis, dentro do ano calendário, excepcionando-se desse limite as Contribuições Básicas, <b>Adicionais de Participante e Suplementares.</b>	Renumeração. Adaptação redacional, com exclusão do trecho final do dispositivo, cuja matéria está contemplada no item 7.1.5.4 proposto.
7.1.4.2 A Contribuição Voluntária de Participante Autopatrocinado ou Vinculado não poderá ser superior, dentro do ano calendário, ao valor correspondente a 12 (doze) vezes o último Salário Aplicável, convertido em número de URC.	<b>7.1.5.2</b> A Contribuição Voluntária de Participante Autopatrocinado ou Vinculado não poderá ser superior, dentro do ano calendário, ao valor correspondente a 12 (doze) vezes o último Salário Aplicável, convertido em número de URC.	Renumeração.
7.1.4.3 Ao Participante desligado da Patrocinadora, elegível a um benefício de aposentadoria do Plano, será facultada a realização	<b>7.1.5.3</b> Ao Participante desligado da Patrocinadora, elegível a um benefício de aposentadoria do Plano, será facultada a realização	Renumeração.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
de uma Contribuição Voluntária, cujo valor não poderá superar o montante correspondente à soma de 12 (doze) Salários Aplicáveis ou o valor correspondente ao levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o que for maior, desde que exercite tal opção no prazo de até 60 (sessenta) dias após o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora e antes de receber a primeira prestação de seu Benefício .	de uma Contribuição Voluntária, cujo valor não poderá superar o montante correspondente à soma de 12 (doze) Salários Aplicáveis ou o valor correspondente ao levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o que for maior, desde que exercite tal opção no prazo de até 60 (sessenta) dias após o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora e antes de receber a primeira prestação de seu Benefício.	
	<b>7.1.5.4 A Contribuição Voluntária será recolhida por meio de boleto bancário.</b>	Inclusão de dispositivo, para disciplinar matéria antes contida no item 7.1.4.1, abrangendo a forma de recolhimento por todas as categorias de participante.
7.1.4.4 Sobre o valor da Contribuição Voluntária não haverá contrapartida da Patrocinadora.	<b>7.1.5.5</b> Sobre o valor da Contribuição Voluntária não haverá contrapartida da Patrocinadora.	Renumeração.
7.1.5 As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento de salários da Patrocinadora, conforme acordo firmado entre esta e a Entidade.	<b>7.1.6</b> As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento de salários da Patrocinadora, conforme acordo firmado entre esta e a Entidade.	Renumeração.
7.1.5.1 As Patrocinadoras repassarão essas contribuições descontadas em folha de pagamento à Entidade até o último dia útil do mês corrente, quando então serão creditadas na Conta de Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às penalidades previstas no item 6.3, sendo que os resultados decorrentes da aplicação dos juros e multa integrarão a rentabilidade da quota.	<b>7.1.6.1</b> As Patrocinadoras repassarão essas contribuições descontadas em folha de pagamento à Entidade até o último dia útil do mês corrente, quando então serão creditadas na Conta de Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às penalidades previstas no item 6.3, sendo que os resultados decorrentes da aplicação dos juros e multa integrarão a rentabilidade da quota.	Renumeração.
7.1.5.2 Se por qualquer motivo a Patrocinadora não realizar, em folha de pagamento, o desconto das contribuições devidas, quando assim devesse proceder, o Participante ficará obrigado a pagá-las diretamente à Entidade, sendo o desconto realizado junto com a contribuição do mês seguinte, ou seja, pagamento em dobro, considerando a quantidade de quotas acumuladas, pelo desconto em folha ou por meio de pagamento de boleto	<b>7.1.6.2</b> Se por qualquer motivo a Patrocinadora não realizar, em folha de pagamento, o desconto das contribuições devidas, quando assim devesse proceder, o Participante ficará obrigado a pagá-las diretamente à Entidade, sendo o desconto realizado junto com a contribuição do mês seguinte, ou seja, pagamento em dobro, considerando a quantidade de quotas acumuladas, pelo	Renumeração.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
bancário, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	desconto em folha ou por meio de pagamento de boleto bancário, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	
7.1.6 As Contribuições de Participante descritas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 serão creditadas e acumuladas na Conta de Participante, especificamente nas subcontas mencionadas nas alíneas (a) e (b) do item 8.1.1, que serão acrescidas do Retorno de Investimentos do Plano.	<b>7.1.7</b> As Contribuições <b>Básica, Adicional, Suplementar e Voluntária, realizadas pelo Participante</b> serão creditadas e acumuladas na Conta de Participante, <b>conforme subcontas mencionadas no item 8.1.1</b> , que serão acrescidas do Retorno de Investimentos do Plano.	Renumeração. Adaptação redacional, considerando criação da Contribuição Adicional.
7.1.7 O Participante, para efetuar as Contribuições descritas nos itens 7.1.1 e 7.1.2, deverá comunicar à Entidade, a sua opção, indicando os percentuais escolhidos para suas contribuições, utilizando-se do meio de comunicação determinado pela Entidade.	<b>7.1.8</b> O Participante, para efetuar as Contribuições <b>Básica, Adicional e Suplementar</b> , deverá comunicar à Entidade, a sua opção, indicando os percentuais escolhidos para suas contribuições, utilizando-se do meio de comunicação determinado pela Entidade.	Renumeração. Adaptação redacional, considerando criação da Contribuição Adicional.
7.1.7.1 A opção de que trata o item 7.1.7 poderá ser alterada trimestralmente, mediante solicitação formal junto à Entidade, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo aplicada a nova opção no mês imediatamente posterior.	<b>7.1.8.1</b> A opção de que trata o <b>item 7.1.8</b> poderá ser alterada trimestralmente, mediante solicitação formal junto à Entidade, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo aplicada a nova opção no mês imediatamente posterior.	Renumeração. Ajuste de referência.
7.1.8 As Contribuições de Participante cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências: (a) Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão, exceto no caso descrito nas disposições relativas ao Autopatrocínio; (b) em caso de concessão de Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez; (c) quando o Participante requerer o desligamento do Plano.	<b>7.1.9</b> As Contribuições de Participante cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências: (a) Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão, exceto no caso descrito nas disposições relativas ao Autopatrocínio; (b) em caso de concessão de Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez; (c) quando o Participante requerer o desligamento do Plano.	Renumeração.
7.1.9 O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade. Neste caso, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo, não sendo devidas contribuições para o custeio administrativo relacionado ao período de suspensão, que continuarão a ser de responsabilidade da Patrocinadora. No caso de Incapacidade ou falecimento do Participante neste período, será devido um Benefício por Incapacidade ou Benefício por Morte, conforme o caso, previstos nos itens 9.3.2 e 9.5.2, calculado com base no Saldo de Conta Total existente na Data do Cálculo.	<b>7.1.10</b> O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade. Neste caso, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo, não sendo devidas contribuições para o custeio administrativo relacionado ao período de suspensão, que continuarão a ser de responsabilidade da Patrocinadora. No caso de Incapacidade ou falecimento do Participante neste período, será devido um Benefício por Incapacidade ou Benefício por Morte, conforme o caso, previstos nos itens 9.3.2 e 9.5.2, calculado com base no Saldo de Conta Total existente na Data do Cálculo.	Renumeração.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
7.1.9.1 O Participante Ativo poderá retomar suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade.	<b>7.1.10.1</b> O Participante Ativo poderá retomar suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade.	Renumeração.
7.1.10 O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, definidos pelo Conselho Deliberativo que deliberará, também, a critério da Patrocinadora, sobre a realização ou não das contribuições de Patrocinadora.	<b>7.1.11</b> O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, definidos pelo Conselho Deliberativo que deliberará, também, a critério da Patrocinadora, sobre a realização ou não das contribuições de Patrocinadora.	Renumeração.
7.1.10.1 Sem prejuízo da opção pelos Institutos Legais Obrigatórios, o Participante Ativo que tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido junto a Patrocinadora em decorrência de sua transferência para empresa do exterior, pertencente ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras deste Plano, poderá optar por manter o recolhimento de suas contribuições ao Plano, no período em que perdurar a transferência, por meio de descontos regulares na folha de salários.	<b>7.1.11.1</b> Sem prejuízo da opção pelos Institutos Legais Obrigatórios, o Participante Ativo que tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido junto a Patrocinadora em decorrência de sua transferência para empresa do exterior, pertencente ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras deste Plano, poderá optar por manter o recolhimento de suas contribuições ao Plano, no período em que perdurar a transferência, por meio de descontos regulares na folha de salários.	Renumeração.
7.1.10.1.1 As contribuições descritas no item 7.1.10.1 terão como base o Salário Aplicável definido na alínea (d) do item 2.34.	<b>7.1.11.1.1</b> As contribuições descritas no item <b>7.1.11.1</b> terão como base o Salário Aplicável definido na alínea (d) do item 2.34.	Renumeração e ajuste de referência.
7.1.10.2 A opção por continuar as contribuições devidas a este Plano ou suspendê-las deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da transferência, por meio de formulário que lhe for fornecido antecipadamente pela Entidade. Nesta hipótese, o Participante deverá efetuar as contribuições ao Plano, relativas ao período compreendido entre a data da transferência e a sua opção e autorizar desconto em folha de pagamento das vincendas no mesmo formulário em que realizar a sua opção por esse regime de manutenção de suas contribuições.	<b>7.1.11.2</b> A opção por continuar as contribuições devidas a este Plano ou suspendê-las deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da transferência, por meio de formulário que lhe for fornecido antecipadamente pela Entidade. Nesta hipótese, o Participante deverá efetuar as contribuições ao Plano, relativas ao período compreendido entre a data da transferência e a sua opção e autorizar desconto em folha de pagamento das vincendas no mesmo formulário em que realizar a sua opção por esse regime de manutenção de suas contribuições.	Renumeração.
7.1.10.3 Na hipótese de o Participante, de que trata o item 7.1.10.1, optar por efetuar as contribuições durante o período em que perdurar a transferência para o exterior, a Patrocinadora	<b>7.1.11.3</b> Na hipótese de o Participante, de que trata o item <b>7.1.11.1</b> , optar por efetuar as contribuições durante o período em que perdurar a transferência para o exterior, a Patrocinadora	Renumeração e ajuste de referência.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
efetuará as contribuições de sua responsabilidade, desde que aplicável.	efetuará as contribuições de sua responsabilidade, desde que aplicável.	
7.1.10.4 No caso de o Participante não se manifestar dentro do prazo previsto no item 7.1.10.2, será aplicada a opção por um dos Institutos Legais Obrigatórios, previstos no Capítulo X.	<b>7.1.11.4</b> No caso de o Participante não se manifestar dentro do prazo previsto no <b>item 7.1.11.2</b> , será aplicada a opção por um dos Institutos Legais Obrigatórios, previstos no Capítulo X.	Renumeração e ajuste de referência.
7.2 Contribuições Patrocinadoras	7.2 Contribuições <b>de</b> Patrocinadoras	Acerto editorial.
7.2.1 A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal correspondente a 80% (oitenta por cento) da Contribuição Básica feita pelo Participante, observado o disposto nos subitens seguintes.	7.2.1 A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal correspondente a 80% (oitenta por cento) da Contribuição Básica feita pelo <b>Participante</b> .	Simplificação redacional, sem impacto de conteúdo.
7.2.1.1 A Contribuição Normal não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do Salário Aplicável do Participante.	Exclusão.	Exclusão do dispositivo, em razão da nova estrutura de contribuições proposta pela presente alteração regulamentar. Para os atuais participantes ativos contribuintes, em adição ao direito acumulado, será mantida regra de transição prevista no item 14.7.2, mantendo-se garantia de valor mínimo de Contribuição Normal.  A alteração proposta atende o disposto na LC 109/2001, art. 17, visto que os direitos acumulados estão preservados, conforme saldos de conta acumulados/contribuições realizadas até a data de aprovação da alteração regulamentar pela Previc.
7.2.1.2 A Contribuição Normal será devida para os Participantes, a partir do mês seguinte à respectiva adesão ao Plano.	<b>7.2.1.1</b> A Contribuição Normal será devida para os Participantes, a partir do mês seguinte à respectiva adesão ao Plano.	Renumeração.



**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
	<p><b>7.2.2 Para o Participante Ativo que efetue a Contribuição Adicional de Participante prevista no item 7.1.2, a Patrocinadora realizará Contribuição Adicional de Patrocinadora correspondente a 100% (cem por cento) da Contribuição Adicional realizada pelo Participante.</b></p>	<p>Disposição incluída, para contemplar a realização de Contribuição Adicional pela Patrocinadora, em contrapartida à nova Contribuição Adicional de Participante, inserida pelo item 7.1.2, ampliando a possibilidade de acumulação da reserva de aposentadoria, em benefício do participante.</p>
<p>7.2.1.3 Na hipótese do Participante Ativo optar por suspender ou não contribuir para o Plano a Contribuição Normal será calculada observando-se a regra disposta no subitem 7.2.1.1.</p>	<p>Exclusão.</p>	<p>Exclusão do item, considerando-se a nova estrutura de contribuições patronais ora proposta, que condiciona a realização de Contribuição Normal de patrocinadora à realização de Contribuição Básica pelo participante.</p> <p>A alteração proposta atende o disposto na LC 109/2001, art. 17, visto que os direitos acumulados estão preservados, conforme saldos de conta acumulados/contribuições realizadas até a data de aprovação da alteração regulamentar pela Previc.</p>
<p>7.2.1.4 A Contribuição Normal será efetuada 12 (doze) vezes ao ano.</p>	<p><b>7.2.3 As Contribuições Normal e Adicional de Patrocinadora serão realizadas com a mesma frequência e periodicidade das Contribuições Básica e Adicional de Participante.</b></p>	<p>Renumeração. Adaptação redacional, considerando a nova estrutura de contribuições ora proposta, que cria a Contribuição Adicional.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
7.2.1.5 A Contribuição Normal será devida para os Participantes, a partir do mês seguinte à respectiva adesão ao Plano.	<b>7.2.4</b> A Contribuição Normal será devida para os Participantes, a partir do mês seguinte à respectiva adesão ao Plano, <b>ao passo que a Contribuição Adicional de Patrocinadora será devida a partir do mês subsequente à respectiva opção formalizada pelo Participante.</b>	Renumeração. Adaptação redacional, para disciplinar o pagamento da Contribuição Adicional de Patrocinadora.
7.2.2 Para o Participante que estiver afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente, permanecerá ativo no Plano de Previdência até que seja findada a complementação salarial por parte da Patrocinadora.	<b>7.2.5</b> Para o Participante que estiver afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente, permanecerá ativo no Plano de Previdência até que seja findada a complementação salarial por parte da Patrocinadora.	Renumeração.
7.2.3 A Contribuição Normal de Patrocinadora de que trata o item 7.2.1, será creditada e acumulada na Conta de Patrocinadora, especificamente na subconta mencionada na alínea (a) do item 8.1.2, sendo acrescida do Retorno de Investimentos do Plano.	<b>7.2.6 As Contribuições Normal e Adicional de Patrocinadora serão creditadas e acumuladas</b> na Conta de Patrocinadora, especificamente <b>nas subcontas mencionadas nas alíneas (a) e (b)</b> do item 8.1.2, <b>respectivamente</b> , sendo acrescida do Retorno de Investimentos do Plano.	Renumeração. Adaptação redacional, considerando a nova estrutura de contribuições ora proposta, que cria a Contribuição Adicional.
7.2.4 As contribuições de Patrocinadora serão recolhidas mensalmente à Entidade em dinheiro até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades previstas no item 6.3 deste Regulamento, que integram a rentabilidade da quota.	<b>7.2.7</b> As contribuições de Patrocinadora serão recolhidas mensalmente à Entidade em dinheiro até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades previstas no item 6.3 deste Regulamento, que integram a rentabilidade da quota.	Renumeração.
7.2.5 As contribuições de Patrocinadora, relativas a cada Participante ficarão suspensas durante o período em que perdurar: (a) a licença sem remuneração concedida ou admitida por Patrocinadora ou pela Entidade; (b) o afastamento por doença ou acidente, observado o disposto no item 7.2.2 deste Regulamento.	<b>7.2.8</b> As contribuições de Patrocinadora, relativas a cada Participante ficarão suspensas durante o período em que perdurar: (a) a licença sem remuneração concedida ou admitida por Patrocinadora ou pela Entidade; (b) o afastamento por doença ou acidente, observado o disposto no item <b>7.2.5</b> deste Regulamento.	Renumeração. Ajuste de referência.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
<p>7.2.6 As contribuições de Patrocinadora, relativas ao Participante, cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:</p> <p>(a) Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão;</p> <p>(b) no mês em que o Participante completar 65 (sessenta e cinco anos) anos de idade;</p> <p>(c) em caso de concessão de Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez;</p> <p>(d) quando o Participante requerer o desligamento do Plano.</p>	<p><b>7.2.9</b> As contribuições de Patrocinadora, relativas ao Participante, cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:</p> <p>(a) Término do Vínculo Empregatício por qualquer <b>razão</b>;</p> <p>(b) <b>em</b> caso de concessão de Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez;</p> <p>(c) quando o Participante requerer o desligamento do Plano.</p>	<p>Renumeração. Adaptação redacional, excluindo-se o limite etário de 65 anos, como causa para a cessação de contribuições da patrocinadora. De acordo com as novas regras propostas, a patrocinadora continuará contribuindo, enquanto o participante permanecer em atividade como seu empregado.</p>
<p>7.2.6.1 A Patrocinadora poderá optar pela cessação das suas contribuições ao Plano, relativamente a todos os Participantes, nos termos do item 6.5 deste Regulamento.</p>	<p><b>7.2.9.1</b> A Patrocinadora poderá optar pela cessação das suas contribuições ao Plano, relativamente a todos os Participantes, nos termos do item 6.5 deste Regulamento.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>7.2.7 Além da Contribuição Normal, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, de acordo com o critério e orçamento a ser definido no custeio anual do plano, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>7.2.10</b> Além <b>das Contribuições Normal e Adicional</b>, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, de acordo com o critério e orçamento a ser definido no custeio anual do plano, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>7.2.7.1 O custeio das despesas administrativas operacionais será feito de acordo com o disposto no Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Entidade, por meio de contribuição da Patrocinadora definida no Plano Anual de Custeio, e/ou pela rentabilidade dos investimentos, podendo ser exigida contribuição dos Participantes, que também será definida no Plano Anual de Custeio.</p>	<p><b>7.2.10.1</b> O custeio das despesas administrativas operacionais será feito de acordo com o disposto no Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Entidade, por meio de contribuição da Patrocinadora definida no Plano Anual de Custeio, e/ou pela rentabilidade dos investimentos, podendo ser exigida contribuição dos Participantes, que também será definida no Plano Anual de Custeio.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>7.2.7.2 O Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Entidade poderá prever outras fontes de custeio das despesas administrativas operacionais.</p>	<p><b>7.2.10.2</b> O Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Entidade poderá prever outras fontes de custeio das despesas administrativas operacionais.</p>	<p>Renumeração.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
<p>8.1.1 Conta de Participante, constituída pelas seguintes subcontas:                      (a) Conta Básica – formada pelas Contribuições Básicas;                      (b) Conta Suplementar – formada pelas Contribuições Suplementares e Voluntárias;                      (c) Conta Inicial – formada pelo valor de que trata o item 14.1, inciso I deste Regulamento.</p>	<p>8.1.1 Conta de Participante, constituída pelas seguintes subcontas:                      (a) Conta Básica – formada pelas Contribuições Básicas;  <b>(b) Conta Adicional Participante – formada pelas Contribuições Adicionais de Participante;</b>                      (c) Conta Suplementar – formada pelas Contribuições Suplementares e Voluntárias;                      (d) Conta Inicial – formada pelo valor de que trata o item 14.1, inciso I deste Regulamento.</p>	<p>Adaptação do item, em vista da criação da Contribuição Adicional que será alocada em conta específica.</p>
<p>8.1.2 Conta de Patrocinadora, constituída pelas seguintes subcontas:                      (a) Conta Normal – formada pelas Contribuições Normais;                      (b) Conta Inicial Básica – formada pelo valor de que trata o item 14.1, inciso II deste Regulamento;                      (c) Conta Inicial Suplementar – formada pelo valor de que trata o item 14.1, inciso III deste Regulamento.</p>	<p>8.1.2 Conta de Patrocinadora, constituída pelas seguintes subcontas:                      (a) Conta Normal – <b>formada</b> pelas Contribuições Normais;  <b>(b) Conta Adicional Patrocinadora – formada pelas Contribuições Adicionais de Patrocinadora;</b>                      (c) Conta Inicial Básica – formada pelo valor de que trata o item 14.1, inciso II deste Regulamento;                      (d) Conta Inicial Suplementar – formada pelo valor de que trata o item 14.1, inciso III deste Regulamento.</p>	<p>Adaptação do item, em vista da criação da Contribuição Adicional, que será alocada em conta específica. Ajuste editorial.</p>
<p>8.4 Perfis de Investimento                      A Entidade desenvolverá uma Política de Investimento que possibilite aos Participantes e Assistidos em gozo de renda financeira a opção por perfis de investimento para aplicação dos recursos do respectivo Saldo de Conta Total, bem como a migração periódica do referido saldo para perfil que melhor se adapte à sua realidade, na forma do subitem 8.5.3.</p>	<p>8.4 Perfis de Investimento                      A Entidade, <b>de acordo com sua Política de Investimento, disponibilizará</b> aos Participantes e Assistidos em gozo de renda financeira a opção por perfis de investimento para aplicação dos recursos do respectivo Saldo de Conta Total, bem como a migração periódica do referido saldo para perfil que melhor se adapte à sua realidade, na forma do subitem 8.5.3.</p>	<p>Atualização redacional, visto que a prática de Perfis de Investimento já se encontra em pleno andamento na entidade.</p>
<p>8.4.1 A opção pelo perfil de Investimento permite que o Participante ou o Assistido escolha, dentre as diferentes carteiras de aplicação oferecidas pela Entidade, a que melhor se adequa ao seu perfil de investidor, considerando sua tolerância a risco e seus objetivos em matéria de risco e retorno financeiro.</p>	<p>8.4.1 A opção pelo perfil de Investimento permite que o Participante ou o Assistido escolha, dentre as diferentes carteiras de aplicação oferecidas pela Entidade, a que melhor se <b>adeque ao</b> seu perfil de investidor, considerando sua tolerância a risco e seus objetivos em matéria de risco e retorno financeiro.</p>	<p>Mera correção de erro de edição, excluindo o número “21”, que constou indevidamente.</p>
<p>8.5 O Participante deverá formalizar a sua opção pelo perfil de investimento no momento de sua adesão ao Plano. O Participante ou Assistido em gozo de renda financeira que já estava inscrito no Plano quando da implantação dos perfis de investimento deverá formalizar sua opção no prazo estabelecido</p>	<p>8.5 O Participante deverá formalizar a sua opção pelo perfil de investimento no momento de sua adesão <b>ao Plano.</b></p>	<p>Simplificação e atualização redacional, com exclusão de trecho que teve sua aplicação já ocorrida no passado. Transposição de parte do</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
pela Entidade. Esta alternativa não está disponível para os assistidos que recebem o benefício na forma de renda vitalícia.		dispositivo para o item 8.5.4 ora proposto.
	<b>8.5.4 A opção por perfil de investimento não estará disponível para os assistidos que recebem o benefício na forma de renda vitalícia.</b>	Inclusão de dispositivo para melhor organização, recepcionando trecho anteriormente contido no item 8.5.
IX – Dos Benefícios	IX – <b>Dos Benefícios</b>	Correção ortográfica.
9.1 Aposentadoria Normal	<b>9.1. Aposentadoria</b>	Nova nomenclatura do benefício.
9.1.1 Elegibilidade O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições: a) mínimo de 60 (sessenta) anos de idade; b) mínimo de 10 (dez) anos de Tempo de Serviço ou 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.	9.1.1 Elegibilidade O Participante será elegível a um Benefício de <b>Aposentadoria</b> quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições: a) mínimo de <b>55 (cinquenta e cinco)</b> anos de idade; b) mínimo de 10 (dez) anos de Tempo de Serviço ou 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.	Antecipação da idade de elegibilidade à Aposentadoria Normal para 55 anos, adotando-se apenas a nomenclatura “Aposentadoria”.
9.1.3 Data do Cálculo O Benefício de Aposentadoria Normal será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício ou na data do requerimento após o preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 9.1.1 para aquele que optar pela permanência no Plano prevista no item 10.1.2 deste Regulamento, sendo-lhe facultada a hipótese de postergação do Início do recebimento nos termos do item 9.8.8.1 deste Regulamento.	9.1.3 Data do Cálculo O Benefício de <b>Aposentadoria</b> será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício ou na data do requerimento após o preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 9.1.1 para aquele que optar <b>pelo Autopatrocínio</b> , sendo-lhe facultada a hipótese de postergação do Início do recebimento nos termos <b>do item 9.8.7.1</b> deste Regulamento.	Correção de referência e simplificação redacional e ajuste do nome do benefício
9.1.4 Início do Pagamento O pagamento do Benefício de Aposentadoria Normal somente será iniciado após o Término de Vínculo Empregatício e a formalização do requerimento do Participante junto à Entidade.	9.1.4 Início do Pagamento O pagamento do <b>Benefício de Aposentadoria</b> somente será iniciado após o Término de Vínculo Empregatício e a formalização do requerimento do Participante junto à Entidade.	Ajuste do nome do benefício.
9.1.5 - Para efeito da Data do Cálculo, se a data em que o participante se tornar elegível a qualquer um dos benefícios no Plano ou a data do requerimento a estes, ocorrer entre o 1º e o 10º dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência	<b>9.2</b> - Para efeito da Data do Cálculo, se a data em que o participante se tornar elegível a qualquer um dos benefícios no Plano ou a data do requerimento a estes, ocorrer entre o 1º e o 10º dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência	Renumeração.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento. A programação acima descrita poderá ser alterada, conforme cronograma de movimentação da Patrocinadora Principal, no mês que ocorrer o carnaval e o mês de dezembro.	do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento. A programação acima descrita poderá ser alterada, conforme cronograma de movimentação da Patrocinadora Principal, no mês que ocorrer o carnaval e o mês de dezembro.	
9.2 Aposentadoria Antecipada	Exclusão.	Exclusão, em razão da antecipação da idade de elegibilidade à Aposentadoria para os 55 anos de idade, conforme redação proposta para o item 9.1.1.
9.2.1 Elegibilidade O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Antecipada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições: (a) mínimo de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; (b) mínimo de 10 (dez) anos de Tempo de Serviço ou 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação com o Plano. (c) não ser elegível a Aposentadoria Normal pelo Plano.	Exclusão.	Exclusão, em razão da antecipação da idade de elegibilidade à Aposentadoria para os 55 anos de idade, conforme redação proposta para o item 9.1.1.
9.2.2 Benefício O valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo, considerando para este efeito o disposto no item 9.7 deste Regulamento.	Exclusão.	Exclusão, em razão da antecipação da idade de elegibilidade à Aposentadoria, para os 55 anos de idade, conforme redação proposta para o item 9.1.1.
9.2.3 Data de Cálculo O Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício ou na data do requerimento após o preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 9.2.1 para aquele que optar pela permanência no Plano prevista no item 10.1.2 deste Regulamento.	Exclusão.	Exclusão, em razão da antecipação da idade de elegibilidade à Aposentadoria, para os 55 anos de idade, conforme redação proposta para o item 9.1.1.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
<p>9.2.4 Início do Pagamento O pagamento do Benefício de Aposentadoria Antecipada somente será iniciado após o Término de Vínculo Empregatício e a formalização do requerimento do Participante junto à Entidade.</p>	<p>Exclusão.</p>	<p>Exclusão, em razão da antecipação da idade de elegibilidade à Aposentadoria para os 55 anos de idade, conforme redação proposta para o item 9.1.1.</p>
<p>9.4.2 O Benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou por vontade própria do mesmo com declaração e reconhecimento de firma por autenticidade.</p>	<p>9.4.2 O Benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou <b>por incapacidade temporária</b>, ou por vontade própria do mesmo com declaração e reconhecimento de firma por autenticidade.</p>	<p>Atualização redacional, conforme nova terminologia adotada pela Previdência Social.</p>
<p>9.5.4 Data do Cálculo e rateio do Benefício por Morte O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante na data do falecimento.</p>	<p><b>9.5.4 Data do Cálculo</b> <b>O Benefício</b> por Morte será calculado com base nos dados do Participante na data do falecimento.</p>	<p>Correção editorial.</p>
<p>9.5.5 O rateio do Benefício por Morte observará o disposto no item 3.3 e respectivos subitens deste Regulamento. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários haverá um novo rateio proporcional do Benefício por Morte entre os Beneficiários sobreviventes.</p>	<p><b>9.5.5 Rateio</b> O rateio do Benefício por Morte observará o disposto no item 3.3 e respectivos subitens deste Regulamento. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários haverá um novo rateio proporcional do Benefício por Morte entre os Beneficiários sobreviventes.</p>	<p>Correção editorial.</p>
<p>9.5.7 A forma de recebimento do Benefício por Morte será definida por cada Beneficiário, relativamente à parcela que lhe couber, na forma de renda mensal ou em prestação única. No caso de pagamento em prestações mensais, será observado, para cada parcela, o disposto no item 9.8.6 deste Regulamento.</p>	<p>9.5.7 A forma de recebimento do Benefício por Morte será definida por cada Beneficiário, relativamente à parcela que lhe couber, na <b>forma</b> de renda mensal ou em prestação única. No caso de pagamento em prestações mensais, será observado, para cada parcela, o disposto no item 9.8.6 deste Regulamento.</p>	<p>Correção editorial.</p>
<p>9.7.2 A opção pelo pagamento da antecipação de que trata o item 9.7.1 somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente importe num valor mensal superior a 2 (duas) Unidades de Referência Cummins vigente na Data do Cálculo.</p>	<p>9.7.2 A opção pelo pagamento da antecipação de que trata o <b>item 9.7.1.1</b> somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente importe num valor mensal superior a 2 (duas) Unidades de Referência Cummins vigente na Data do Cálculo.</p>	<p>Correção de referência.</p>
<p>9.8.1 (...)</p>	<p>9.8.1 (...)</p>	

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
I - ao requerimento do Benefício, no caso da Aposentadoria Normal e da Aposentadoria Antecipada;	I - ao requerimento do Benefício, no caso da <b>Aposentadoria</b> ;	Adaptação redacional, em razão da exclusão da Aposentadoria Antecipada.
9.8.2 A primeira prestação dos Benefícios de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Benefício por Incapacidade e Benefício por Morte, se dará nos termos do item 9.8.1, podendo ser paga proporcionalmente na base de 1/30 avos do seu valor mensal por dia, caso seja solicitado e pago dentro do mesmo mês. A última parcela destes benefícios será devida na data em que esgotar o Saldo de Conta Aplicável ou na data em que terminar o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, na forma do item 9.7.1.	9.8.2 A primeira prestação dos Benefícios de Aposentadoria, <b>Benefício</b> por Incapacidade e Benefício por Morte, se dará nos termos do item 9.8.1, podendo ser paga proporcionalmente na base de 1/30 avos do seu valor mensal por dia, caso seja solicitado e pago dentro do mesmo mês. A última parcela destes benefícios será devida na data em que esgotar o Saldo de Conta Aplicável ou na data em que terminar o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, na forma do item 9.7.1.	Adaptação redacional, em razão da exclusão da Aposentadoria Antecipada.
9.8.7.1 Uma vez que preenchidas as condições de elegibilidade ao recebimento de um benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada do Plano, o Participante poderá retardar o início desse recebimento, por um período de, no máximo, 5 (cinco) anos, mediante requerimento próprio à Entidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato de desligamento. A opção pelo diferimento poderá ser cancelada pelo Participante, a qualquer tempo.	9.8.7.1 Uma vez que preenchidas as condições de elegibilidade ao recebimento de um benefício de <b>Aposentadoria do Plano</b> , o Participante poderá retardar o início desse recebimento, por um período de, no máximo, 5 (cinco) anos, mediante requerimento próprio à Entidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do <b>Extrato de Desligamento</b> . A opção pelo diferimento poderá ser cancelada pelo Participante, a qualquer tempo.	Adaptação redacional, em razão da exclusão da Aposentadoria Antecipada. Ajuste para uso do termo definido em letra maiúscula, conforme o Glossário.
9.8.7.1.1 Caso o Participante não exerça sua opção pela concessão do Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada, será presumida sua opção pela postergação do início do recebimento de Benefício, sendo-lhe aplicáveis as disposições contidas neste Regulamento. Postergado o início do recebimento, o Participante assumirá o custeio das despesas administrativas, cujo valor será calculado pelo Atuário do Plano e constará do Plano Anual de Custeio. O valor mensal das despesas administrativas que couber ao Participante será descontado do respectivo Saldo de Conta Total retido no Plano. O desconto passará a vigorar a partir do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que for publicada a autorização do órgão regulador e fiscalizador para a alteração deste Regulamento.	9.8.7.1.1 Caso o Participante não exerça sua opção pela concessão do Benefício de <b>Aposentadoria</b> , será presumida sua opção pela postergação do início do recebimento de Benefício, sendo-lhe aplicáveis as disposições contidas neste Regulamento. Postergado o início do recebimento, o Participante assumirá o custeio das despesas administrativas, cujo valor será calculado pelo Atuário do Plano e constará do Plano Anual de Custeio. O valor mensal das despesas administrativas que couber ao Participante será descontado do respectivo Saldo de Conta Total retido no Plano. O desconto passará a vigorar a partir do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que for publicada a autorização do órgão regulador e fiscalizador para a alteração deste Regulamento.	Adaptação redacional, em razão da exclusão da Aposentadoria Antecipada.



**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
<p>10.1 No caso de Término de Vínculo Empregatício, a Entidade poderá disponibilizar em seu portal eletrônico ou via e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o extrato de desligamento, contendo as informações exigidas pela legislação, devendo o Participante Ativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições:</p>	<p>10.1 No caso de Término de Vínculo Empregatício, a Entidade poderá disponibilizar em seu portal eletrônico ou via e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o <b>Extrato de Desligamento</b>, contendo as informações exigidas pela legislação, devendo o Participante Ativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, <b>mediante formalização do Termo de Opção</b>, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições:</p>	<p>Aprimoramento redacional para uso do termo definido em letra maiúscula, conforme o Glossário e menção ao Termo de Opção.</p>
<p>10.1.1 Benefício Proporcional Diferido O Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria Antecipada, e já tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.</p>	<p>10.1.1 Benefício Proporcional Diferido O Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria <b>e já</b> tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.</p>	<p>Adaptação redacional, em razão da exclusão da Aposentadoria Antecipada.</p>
<p>10.1.1.1 Optando pelo Benefício Proporcional Diferido, o Participante permanecerá inscrito no Plano, na condição de Participante Vinculado, podendo requerer, futuramente, o Benefício de Aposentadoria Antecipada ou o Benefício de Aposentadoria Normal, desde que satisfaça as respectivas condições de elegibilidade, na forma prevista neste Regulamento, hipótese em que seu Benefício será calculado sobre seu Saldo de Conta Total, que será atualizado conforme disposto no item 10.1.1.5.</p>	<p>10.1.1.1 Optando pelo Benefício Proporcional Diferido, o Participante permanecerá inscrito no Plano, na condição de Participante Vinculado, podendo requerer, <b>futuramente, o Benefício de Aposentadoria</b>, desde que satisfaça as respectivas condições de elegibilidade, na forma prevista neste Regulamento, hipótese em que seu Benefício será calculado sobre seu Saldo de Conta Total, que será atualizado conforme disposto no item 10.1.1.5.</p>	<p>Adaptação redacional, para excluir referência à Aposentadoria Antecipada, que está sendo excluída da estrutura do Plano.</p> <p>O ajuste, adicionalmente, cumpre determinação contida no Parecer nº 320/2023/CAL/CGAT/DILIC, emitido no Processo 44011.005606/2023-82.</p>
<p>10.1.1.3 (...)</p>	<p>10.1.1.3 (...)</p>	
<p>c) não sejam elegíveis ao Benefício de Aposentadoria Normal, ao Benefício de Aposentadoria Antecipada ou ao Benefício por Incapacidade pelo Plano; e</p>	<p>c) não sejam elegíveis ao Benefício de Aposentadoria <b>ou ao Benefício</b> por Incapacidade pelo Plano; e</p>	<p>Adaptação redacional, em razão da exclusão da Aposentadoria Antecipada.</p>
<p>10.1.1.5 A partir da data da opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, o respectivo Saldo de Conta Total existente no Plano será atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos. Após o início de pagamento do Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada, o remanescente do Saldo de Conta Total do Assistido também será atualizado</p>	<p>10.1.1.5 A partir da data da opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, o respectivo Saldo de Conta Total existente no Plano será atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos. Após o início de pagamento do Benefício de <b>Aposentadoria, o remanescente</b> do Saldo de Conta Total do Assistido também será atualizado mensalmente pelo Retorno dos</p>	<p>Adaptação redacional, em razão da exclusão da Aposentadoria Antecipada.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
mensalmente pelo Retorno dos Investimentos, conforme disposto no item 9.7.1 deste Regulamento.	Investimentos, conforme disposto no item 9.7.1 deste Regulamento.	
<p>10.1.1.6 Data do Cálculo</p> <p>A Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria do Participante que tiver optado pelo Benefício Proporcional Diferido será aquela prevista no item 9.1.3, se o Participante for elegível à Aposentadoria Normal, ou no item 9.2.3, se o Participante for elegível à Aposentadoria Antecipada.</p>	<p>10.1.1.6 Data do Cálculo</p> <p>A Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria do Participante que tiver optado pelo Benefício Proporcional Diferido será aquela prevista <b>no item 9.1.3</b>.</p>	Adaptação redacional, em razão da exclusão da Aposentadoria Antecipada.
<p>10.1.1.10 Exceto a contribuição prevista nos itens 7.1.4 e 10.1.1.9, a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na imediata cessação de todas as demais contribuições do Participante previstas no Capítulo 7 deste Regulamento.</p>	<p>10.1.1.10 Exceto a <b>Contribuição Voluntária prevista no item 7.1.5 e a contribuição para custeio administrativo prevista no item 10.1.1.9</b>, a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na imediata cessação de todas as demais contribuições do Participante previstas no Capítulo 7 deste Regulamento.</p>	Aprimoramento redacional, para facilitar a compreensão da regra. Correção de referência, conforme exigência contida na Nota Técnica nº 47/2024/PREVIC.
<p>10.1.2.1 O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício e das despesas administrativas referidas no item 7.2.7, e neste caso, será permitido que o Participante faça alteração nas contribuições, não sendo necessário manter a última contribuição, sendo que a sua vinculação ao Plano estará sujeita às seguintes condições: (...)</p>	<p>10.1.2.1 O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de <b>Aposentadoria</b>, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício e das despesas administrativas referidas no item <b>7.2.10</b>, e neste caso, será permitido que o Participante faça alteração nas contribuições, não sendo necessário manter a última contribuição, sendo que a sua vinculação ao Plano estará sujeita às seguintes condições: (...)</p>	Atualização de referência.
<p>(b) independentemente da data de formalização pelo Participante Ativo, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício. Na hipótese de Participante Vinculado, as contribuições para o custeio passarão a ser devidas a partir do mês seguinte à formalização da sua opção pelo Autopatrocínio;</p>	<p>(b) as contribuições <b>do Participante Autopatrocinado (inclusive o Participante Vinculado que optou posteriormente pelo Autopatrocínio) serão devidas</b> a partir do mês seguinte à formalização da sua opção pelo Autopatrocínio;</p>	Adaptação redacional, para unificação da regra e simplificação operacional, de modo que as contribuições de todos os que optarem pelo autopatrocínio serão devidas a partir do mês seguinte à formalização da opção.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
<p>(f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Antecipada, será devido um pagamento de prestação única ou sob a forma de renda mensal, conforme disposto no item 9.7 deste Regulamento, correspondente ao Saldo de Conta Total na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, conforme previsto no item 9.5.5 deste Regulamento;</p>	<p>(f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao Benefício de <b>Aposentadoria</b>, será devido um pagamento de prestação única ou sob a forma de renda mensal, conforme disposto no item 9.7 deste Regulamento, correspondente ao Saldo de Conta Total na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, conforme previsto no item 9.5.5 deste Regulamento;</p>	<p>Atualização, em razão da exclusão da Aposentadoria Antecipada.</p>
<p>(g) ocorrendo a incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Antecipada, o mesmo receberá um pagamento de prestação única ou sob a forma de renda mensal, conforme disposto no item 9.7 deste Regulamento, correspondente ao Saldo de Conta Total na Data do Cálculo;</p>	<p>(g) ocorrendo a incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao Benefício de <b>Aposentadoria</b>, o mesmo receberá um pagamento de prestação única ou sob a forma de renda mensal, conforme disposto no item 9.7 deste Regulamento, correspondente ao Saldo de Conta Total na Data do Cálculo;</p>	<p>Atualização, em razão da exclusão da Aposentadoria Antecipada.</p>
<p>(k) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Antecipada, ao Participante Autopatrocinado, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.</p>	<p>(k) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao Benefício de <b>Aposentadoria</b>, ao Participante Autopatrocinado, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.</p>	<p>Atualização, em razão da exclusão da Aposentadoria Antecipada.</p>
<p>10.1.2.3.2 O Participante afastado do trabalho em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente poderá optar por tornar-se um Participante Autopatrocinado, no termos deste Regulamento. Nessa hipótese o Participante iniciará o pagamento de contribuições que seriam de responsabilidade da Patrocinadora, a partir do mês subsequente àquele em que o Participante completar 6 (seis) meses de afastamento do trabalho.</p>	<p>10.1.2.3.2 O Participante afastado do trabalho em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente poderá optar por tornar-se um Participante Autopatrocinado, <b>nos</b> termos deste Regulamento. Nessa hipótese o Participante iniciará o pagamento de contribuições que seriam de responsabilidade da Patrocinadora, a partir do mês subsequente àquele em que o Participante completar 6 (seis) meses de afastamento do trabalho.</p>	<p>Correção gramatical, em cumprimento a exigência contida na Nota Técnica nº 47/2024/PREVIC.</p>
<p>10.1.2.3.3 A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não contribuir para o Plano, durante o período de afastamento do trabalho, não modifica sua condição perante o mesmo.</p>	<p><b>Exclusão.</b></p>	<p>Disposição excluída, por estar em duplicidade com o item 10.1.2.3.1.</p>
<p>10.1.3 Portabilidade O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência</p>	<p>10.1.3 Portabilidade O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após <b>completar</b> 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência</p>	<p>Correção ortográfica.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA																																
<p>complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente, na Data do Cálculo, a 100% da sua Conta de Participante e a um percentual do saldo da respectiva Conta de Patrocinadora, variável de acordo com o seu Tempo de Serviço na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme a tabela abaixo, observado o disposto no item 14.3.9 deste Regulamento:</p> <table border="1" data-bbox="107 523 714 1110"> <thead> <tr> <th>Tempo de Serviço na data do Término do Vínculo Empregatício</th> <th>% a ser aplicado no Saldo de Conta de Patrocinadora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>até 5 anos completos</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>entre 5 anos e 1 dia a 6 anos completos</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>entre 6 anos e 1 dia a 7 anos completos</td> <td>60%</td> </tr> <tr> <td>entre 7 anos e 1 dia a 8 anos completos</td> <td>70%</td> </tr> <tr> <td>entre 8 anos e 1 dia a 9 anos completos</td> <td>80%</td> </tr> <tr> <td>entre 9 anos e 1 dia a 10 anos completos</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>acima de 10 anos</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table>	Tempo de Serviço na data do Término do Vínculo Empregatício	% a ser aplicado no Saldo de Conta de Patrocinadora	até 5 anos completos	0%	entre 5 anos e 1 dia a 6 anos completos	50%	entre 6 anos e 1 dia a 7 anos completos	60%	entre 7 anos e 1 dia a 8 anos completos	70%	entre 8 anos e 1 dia a 9 anos completos	80%	entre 9 anos e 1 dia a 10 anos completos	90%	acima de 10 anos	100%	<p>complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente, na Data do Cálculo, a 100% da sua Conta de Participante e a um percentual do saldo da respectiva Conta de Patrocinadora, variável de acordo com o seu Tempo de Serviço na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme a tabela abaixo, observado o disposto no item 14.3.9 deste Regulamento:</p> <table border="1" data-bbox="900 523 1507 1110"> <thead> <tr> <th>Tempo de Serviço na data do Término do Vínculo Empregatício</th> <th>% a ser aplicado no Saldo de Conta de Patrocinadora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>até 5 anos completos</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>entre 5 anos e 1 dia a 6 anos completos</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>entre 6 anos e 1 dia a 7 anos completos</td> <td>60%</td> </tr> <tr> <td>entre 7 anos e 1 dia a 8 anos completos</td> <td>70%</td> </tr> <tr> <td>entre 8 anos e 1 dia a 9 anos completos</td> <td>80%</td> </tr> <tr> <td>entre 9 anos e 1 dia a 10 anos completos</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>acima de 10 anos</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table>	Tempo de Serviço na data do Término do Vínculo Empregatício	% a ser aplicado no Saldo de Conta de Patrocinadora	até 5 anos completos	0%	entre 5 anos e 1 dia a 6 anos completos	50%	entre 6 anos e 1 dia a 7 anos completos	60%	entre 7 anos e 1 dia a 8 anos completos	70%	entre 8 anos e 1 dia a 9 anos completos	80%	entre 9 anos e 1 dia a 10 anos completos	90%	acima de 10 anos	100%	
Tempo de Serviço na data do Término do Vínculo Empregatício	% a ser aplicado no Saldo de Conta de Patrocinadora																																	
até 5 anos completos	0%																																	
entre 5 anos e 1 dia a 6 anos completos	50%																																	
entre 6 anos e 1 dia a 7 anos completos	60%																																	
entre 7 anos e 1 dia a 8 anos completos	70%																																	
entre 8 anos e 1 dia a 9 anos completos	80%																																	
entre 9 anos e 1 dia a 10 anos completos	90%																																	
acima de 10 anos	100%																																	
Tempo de Serviço na data do Término do Vínculo Empregatício	% a ser aplicado no Saldo de Conta de Patrocinadora																																	
até 5 anos completos	0%																																	
entre 5 anos e 1 dia a 6 anos completos	50%																																	
entre 6 anos e 1 dia a 7 anos completos	60%																																	
entre 7 anos e 1 dia a 8 anos completos	70%																																	
entre 8 anos e 1 dia a 9 anos completos	80%																																	
entre 9 anos e 1 dia a 10 anos completos	90%																																	
acima de 10 anos	100%																																	
<p>11.1 Todas as interpretações das disposições do Plano deverão ser baseadas no Estatuto e neste Regulamento.</p>	<p>11.1 Todas as interpretações das disposições do Plano deverão ser <b>baseadas neste</b> Regulamento.</p>	<p>Adaptação para exclusão de referência ao Estatuto, que não trata de regras de benefícios. Ajuste alinhado à Nota Técnica 47/2024/Previc.</p>																																
<p>13.4 Qualquer Benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo dos Beneficiários,</p>	<p>13.4 Qualquer Benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo dos <b>Benefícios</b>, observados os</p>	<p>Correção redacional.</p>																																

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os Benefícios acumulados até essa data.	direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os Benefícios acumulados até essa data.	
13.5 A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de Benefício, declarar qualquer Benefício nulo ou reduzir qualquer Benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante ou do Beneficiário foi resultado de ferimento auto infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de calamidade pública, caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de Benefícios.	13.5 A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de Benefício, declarar qualquer Benefício nulo ou reduzir qualquer Benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante ou do Beneficiário foi resultado de ferimento auto infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de calamidade pública, caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que atinja <b>a Entidade ou</b> a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de Benefícios.	Aprimoramento redacional.
14.1 (...)		
	<b>13.9 O presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação da respectiva portaria de aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.</b>	Inclusão de dispositivo, para maior clareza quanto à vigência do Regulamento, em linha com a legislação de regência.
14.1 (...)	14.1 (...)	
II – o valor das contribuições efetuadas pela Patrocinadora a cada Participante de acordo com o previsto no Regulamento Complementar do Plano de Aposentadoria Suplementar, incluindo o Retorno dos Investimentos e acrescido de uma sobrecarga atuarialmente calculada, foi creditado na Conta Inicial Básica de que trata a alínea (b) do item 8.1.2 deste Regulamento.	II – o valor das contribuições efetuadas pela Patrocinadora a cada Participante de acordo com o previsto no Regulamento Complementar do Plano de Aposentadoria Suplementar, incluindo o Retorno dos Investimentos e acrescido de uma sobrecarga <b>Atuarialmente Calculada</b> , foi creditado na Conta Inicial Básica de que trata a alínea <b>(c)</b> do item 8.1.2 deste Regulamento.	Ajuste para utilização do termo com letras maiúsculas, conforme definido no Glossário.
III – o valor da reserva matemática individual apurada em 31/03/98, considerando as regras e condições estabelecidas no Regulamento Complementar para o Plano de Aposentadoria para percepção de benefícios, atualizada até 28/02/99 pelo Retorno de Investimentos, acrescida de uma sobrecarga atuarialmente calculada, foi creditado na Conta Inicial Suplementar de que trata a alínea (b) do item 8.1.2.	III – o valor da reserva matemática individual apurada em 31/03/98, considerando as regras e condições estabelecidas no Regulamento Complementar para o Plano de Aposentadoria para percepção de benefícios, atualizada até 28/02/99 pelo Retorno de Investimentos, acrescida de uma sobrecarga <b>Atuarialmente Calculada</b> , foi creditado na Conta Inicial Suplementar de que trata a alínea <b>(d)</b> do item 8.1.2.	Ajuste para utilização do termo com letras maiúsculas, conforme definido no Glossário. Ajuste de referência.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
<p>14.3.1. (...)</p> <p>“Benefício Definido” ou “BD”: Benefício programado cujo valor ou nível é previamente estabelecido e cujo custeio é determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção. São Benefícios Definidos do Plano aqueles tratados no item 14.3.3 deste regulamento;</p>	<p>14.3.1. (...)</p> <p>“Benefício Definido” ou “BD”: Benefício programado cujo valor ou nível é previamente estabelecido e cujo custeio é <b>Atuarialmente Calculado</b>, de forma a assegurar sua concessão e manutenção. São Benefícios Definidos do Plano aqueles tratados no item 14.3.3 deste regulamento;</p>	<p>Ajuste, sem impacto de conteúdo, apenas para utilização do termo definido no Glossário.</p>
<p>14.6 O resultado superavitário da parcela do Plano de Benefícios estruturada na modalidade “Benefício Definido” será destinado à constituição da Reserva de Contingência, até o limite máximo de 25% das provisões matemáticas dos benefícios estruturados na modalidade “Benefícios Definido”, ou até o limite calculado pela seguinte forma, o que for menor:</p> <p>Limite da reserva de contingência = [10% + (1% x duração do passivo do Plano)] x provisões matemáticas dos Benefícios estruturados na modalidade “Benefício Definido”.</p>	<p>14.6 O resultado superavitário da parcela do Plano de Benefícios estruturada na modalidade “Benefício Definido” será destinado à constituição da Reserva de Contingência, até o limite máximo de 25% das provisões matemáticas dos benefícios estruturados na modalidade “Benefícios Definido”, ou até o limite calculado pela seguinte forma, o que for menor:</p> <p>Limite da reserva de contingência = [10% + (1% x duração do passivo do Plano)] x <b>provisões</b> matemáticas dos Benefícios estruturados na modalidade “Benefício Definido”.</p>	<p>Correção ortográfica.</p>
<p>14.6.6 Se, a qualquer momento durante o período em que estiver utilizando a Reserva Especial alocada nos Fundos Previdencias de Revisão do Plano, seja na forma de redução ou suspensão de cobrança das contribuições, seja na forma de pagamento do Benefício Eventual Temporário, a Entidade constatar que o valor da Reserva de Contingência é inferior ao seu limite mínimo estabelecido conforme legislação em vigor, ela interromperá imediatamente a utilização dos referidos fundos, revertendo de forma parcial ou total os respectivos saldos, o quanto for necessário para recompor a Reserva de Contingência ao mencionado patamar.</p>	<p>14.6.6 Se, a qualquer momento durante o período em que estiver utilizando a Reserva Especial alocada nos Fundos <b>Previdenciais</b> de Revisão do Plano, seja na forma de redução ou suspensão de cobrança das contribuições, seja na forma de pagamento do Benefício Eventual Temporário, a Entidade constatar que o valor da Reserva de Contingência é inferior ao seu limite mínimo estabelecido conforme legislação em vigor, ela interromperá imediatamente a utilização dos referidos fundos, revertendo de forma parcial ou total os respectivos saldos, o quanto for necessário para recompor a Reserva de Contingência ao mencionado patamar.</p>	<p>Correção editorial.</p>
	<p><b>SEÇÃO V – DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO RELATIVAS À ALTERAÇÃO REGULAMENTAR QUE INSERIU A CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL E EXCLUIU A APOSENTADORIA ANTECIPADA, ENTRE OUTROS AJUSTES</b></p>	
	<p><b>14.7 As regras transitórias previstas nos itens e subitens desta Seção V são aplicáveis, exclusivamente, aos Participantes que se encontrarem inscritos no Plano na data da aprovação, pela</b></p>	<p>Inclusão de disposição, para tratar das regras de transição aplicáveis</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
	<p>autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que, entre outras alterações, passou a prever a Contribuição Adicional de Participante e de Patrocinadora e excluiu do Plano a Aposentadoria Antecipada, antecipando a idade de elegibilidade à Aposentadoria para os 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.</p>	<p>aos atuais participantes ali referidos.</p>
	<p><b>14.7.1 Os Participantes que, já sendo elegíveis à Aposentadoria Normal, tenham se desligado da Patrocinadora antes da data referida no item 14.7, e, mediante requerimento próprio, tenham optado pelo diferimento do benefício, será mantida a possibilidade de diferimento até os 65 (sessenta e cinco) anos de idade, considerando a idade de elegibilidade aplicável à ocasião do desligamento, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento do diferimento, a qualquer tempo, que permanece a critério do interessado.</b></p>	<p>Inclusão de regra de transição aplicável aos participantes já desligados que estejam na situação ali prevista, de modo que a manter a possibilidade de diferimento, conforme opção já formalizada.</p>
	<p><b>14.7.2 Exclusivamente no caso de Participante que, por ocasião da aprovação da alteração regulamentar referida no item 14.7, esteja inscrito no Plano na condição de Participante Ativo, mas não esteja realizando Contribuição Básica, a Patrocinadora continuará realizando Contribuição Normal correspondente ao mínimo de 1% (um por cento) do respectivo Salário Aplicável, independentemente de realização de Contribuição Básica pelo Participante Ativo, conforme regras constantes do Regulamento até então vigente. Tal garantia de contribuição patronal mínima, entretanto, deixará de ser aplicável, irreversivelmente, no caso de o Participante Ativo vir a optar por realizar Contribuição Básica e, posteriormente, voltar a suspendê-la, hipótese em que o Participante Ativo passará a subordinar-se exclusivamente às regras correntes de contribuição, previstas no Capítulo VII.</b></p>	<p>Inclusão de regra de transição aplicável aos participantes ativos que estejam na situação ali prevista, de modo que a garantia de valor mínimo de contribuição patronal atualmente prevista nos itens 7.2.1/7.2.1.3 seja mantida, nas condições ali indicadas. Redação alinhada aos termos da Nota Técnica 47/2024/Previc.</p>
	<p><b>14.7.3 Os benefícios concedidos até a data referida no item 14.7 sob a forma de Aposentadoria Antecipada ou Normal, terão inalterada sua nomenclatura original (Aposentadoria Antecipada</b></p>	<p>Inclusão de regra de transição, em razão da exclusão da Aposentadoria Antecipada.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
	ou Normal, conforme o caso), sendo-lhes aplicáveis as regras previstas neste Regulamento para o benefício de Aposentadoria.	
	<b>14.7.4 Considerando a nova redação adotada para o item 7.2.9, a Patrocinadora, a partir do primeiro mês de competência subsequente à data de aprovação da alteração regulamentar referida no item 14.7, retomará a realização de contribuições em favor de Participantes Ativos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, observadas as regras previstas nesse Regulamento, não sendo devidas, sob qualquer hipótese, contribuições retroativas.</b>	Inclusão de regra de transição, em razão da eliminação do limite etário de Participante Ativo para realização de contribuições pela Patrocinadora.